

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da RepúblicaLUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da RepúblicaHUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral EleitoralALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	1
Procuradoria da República no Estado do Amapá	2
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	2
Procuradoria da República no Estado da Bahia	3
Procuradoria da República no Estado do Ceará	4
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	4
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	12
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	14
Procuradoria da República no Estado do Pará	15
Procuradoria da República no Estado do Paraíba	16
Procuradoria da República no Estado do Paraná	17
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	18
Procuradoria da República no Estado do Piauí	18
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	20
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	21
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	23
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	23
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	24
Expediente	28

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL (EM EXERCÍCIO) EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 116, de 16 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º Fica designada Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Abreu e Lima	119ª	Maria Amélia Gadelha Schuler	7/1 a 5/2/2019	férias

Art.2º Deve a Promotora de Justiça indicada nesta portaria comunicar início de exercício na Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O(a) Promotor(a) de Justiça que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias a preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o(a) Promotor(a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br) e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação, na forma da Portaria 692/2016 da PGR.

Art.6º Incumbe à Promotora de Justiça designada solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9o, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

WELLINGTON CABRAL SARAIVA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, pela possível prática de ato de improbidade administrativa e do crime previsto na lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e nos arts. 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

DETERMINA a conversão em Inquérito Civil Público da Notícia de Fato nº 1.12.000.001464/2018-02, para apurar a correta aplicação de recursos disponibilizados para aplicação no planejamento relativo à alimentação escolar no município de Oiapoque, assim como sua utilização para a execução de obras de construção e reforma dos locais onde os alimentos são armazenados.

Após os registros de praxe, publique-se, em atenção ao disposto no arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

EMENTA: EDUCAÇÃO. CRECHES MUNICIPAIS. CMEI SUELY POMPEU. FNDE. BAIRRO PETRÓPOLIS. ÁREA 149. OBRAS. PREFEITURA DE MANAUS. DILIGÊNCIAS. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, a qual disciplina a ação civil pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão, conforme artigo 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.000091/2018-15 instaurado para apurar os critérios para fechamento/construção de novas unidades escolares em Manaus.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para verificar a adoção de providências para a construção da creche no bairro Petrópolis, em Manaus, com verbas destinadas ao município pelo FNDE.

Para isto, determina-se:

1. Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;
2. Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnica administrativa, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;
3. Cumpra-se o despacho pendente.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Instaura Procedimento Preparatório para apurar irregularidades na aplicação de recursos do PNAE no município de Antônio Cardoso. Superfaturamento nas aquisições de gêneros alimentícios para merenda escolar no ano letivo de 2016. Pregão Presencial nº 009/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.004.000008/2019-11 foi instaurada visando apurar irregularidades na aplicação de recursos do PNAE no município de Antônio Cardoso. Superfaturamento nas aquisições de gêneros alimentícios para merenda escolar no ano letivo de 2016. Pregão Presencial nº 009/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos em relação à apuração dos presentes fatos, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, determino a instauração de Procedimento Preparatório.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente procedimento preparatório será de 90 (noventa) dias, conforme art. 4º, parágrafo primeiro, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.004.001368/2018-41 foi instaurada visando apurar denúncia de funcionamento irregular da RÁDIO FM AIMORE DE PIRITIBA LTDA, por estar com a situação cadastral na Receita Federal baixada e funcionando normalmente, e possivelmente arrendar a programação para a empresa AYMORE PRODUÇÕES LTDA. - ME.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da Republica

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO que se faz imprescindível a continuidade das investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção para execução das medidas cabíveis;

DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído;

2. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

3. Após, voltem conclusos para deliberações.

OSCAR COSTA FILHO
Procurador da República PR/CE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 5º, incisos II, alínea “d”, e III, alínea “d”, 6º, inciso VII, alínea “c”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPF n.º 87/2006;

CONSIDERANDO a autuação e os elementos constantes do Procedimento Preparatório n. 1.20.001.000020/2018-60;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto “apurar a ausência de prestação de contas do ano de 2013 por antiga gestora da escola indígena do Portal do Encantado, Município de Porto Esperidião, o que estaria a impedir o recebimento de verbas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) desde 2014”.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (6ª CCR).

Cumpra-se o quanto disposto no despacho anexo.

JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 091/2018, de 19/12/18, firmado pelo Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico e Institucional, Marcelo Ferra de Carvalho,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Ari Madeira Costa para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 10ª Zona Eleitoral - Rondonópolis, no período de 07 a 16/01/19, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Reinaldo Antonio Vessani Filho, por motivo de férias.

Art. 2º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Januária Dorileo para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 51ª Zona Eleitoral - Cuiabá, no período de 07 a 26/01/19, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Sérgio Silva da Costa, por motivo de férias.

Art. 3º Retificar o art. 19º da PORTARIA/PRE/MT/Nº 02/2019, de 15/01/2019, o qual passa a ter a seguinte redação:

Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Guilherme da Costa para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 32ª Zona Eleitoral - Cláudia, no período de 23/01/19 a 01/02/19, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Paulo José do Amaral Jarosiski, por motivo de férias do titular.

Art. 4º Retificar o art. 22º da PORTARIA/PRE/MT/Nº 02/2019, de 15/01/2019, o qual passa a ter a seguinte redação:

Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Fabiola Fuzinato Valandro para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 39ª Zona Eleitoral - Primavera do Leste, no período de 28 a 31/01/19, em substituição à(o) titular, Promotor(a) de Justiça Adriano Roberto Alves, por motivo de compensação de plantão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 5º, incisos II, alínea “b”, e III, alínea “b”, 6º, inciso VII, alínea “b”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO a atuação e os elementos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.20.001.000200/2017-61.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto “apurar eventuais irregularidades na celebração de Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 95/2014, firmado entre o Município de Cáceres-MT e a empresa Anjos e Serenini LTDA. ME, atual JC - Excelência Consultoria e Planejamento LTDA”

Autue-se a presente Portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Combate à Corrupção (5ª CCR).

Cumpra-se o quanto disposto no despacho anexo.

JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 092/2018, de 18/12/2018, firmado pelo Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico e Institucional, Marclo Ferra de Carvalho,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 05º da Portaria PRE/MT nº 02, de 15/01/2019, o qual passa a ter a seguinte redação:

Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Alvaro Padilha de Oliveira para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 11ª Zona Eleitoral - Aripuanã, no período de 07 a 16/01/19 e Aldo Kawamura Almeida, no período de 07 a 23//01/19, em substituição à(o) titular, Promotor(a) de Justiça Carlos Frederico Regis de Campos, por motivo de férias e compensação de plantão.

Art. 2º Retificar o art. 11º da Portaria PRE/MT nº 02, de 15/01/2019, o qual passa a ter a seguinte redação:

Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Leonardo Moraes Gonçalves para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 21ª Zona Eleitoral - Lucas do Rio Verde, no período de 07 a 26/01/19, em substituição à(o) titular, Promotor(a) de Justiça José Vicente Gonçalves de Souza, por motivo de férias do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 251100, foi identificado o desmatamento de área de 136,411 hectares no município de Cláudia/MT;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMFP, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 136,411 hectares de floresta amazônica no município de Cláudia/MT – Amazônia Protege – PRODES: 251100. Investigados: GRACIE MARIE EHLKE COAN - CPF: 631.375.859-53”.

Para regularização e instrução deste procedimento, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Assessoria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Jurídico para autuação e distribuição por prevenção a este Ofício, tendo em vista a vinculação dos laudos ambientais à este signatário no sistema próprio do Projeto Amazônia Protege.

b) que o Setor Jurídico proceda ao cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL);

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.

Publique-se.

RAUL BATISTA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 283164, foi identificado o desmatamento de área de 71,197 hectares no município de Nova Monte Verde/MT;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMFP, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 71,197 hectares de floresta amazônica no município de Nova Monte Verde/MT – Amazônia Protege – PRODES: 283164”.

Para regularização e instrução deste procedimento, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Assessoria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Jurídico para autuação e distribuição por prevenção a este Ofício, tendo em vista a vinculação dos laudos ambientais à este signatário no sistema próprio do Projeto Amazônia Protege.

b) que o Setor Jurídico proceda ao cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL);

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.

Publique-se.

RAUL BATISTA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 283057, foi identificado o desmatamento de área de 156,566 hectares no município de Nova Monte Verde/MT;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPPF, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 156,566 hectares de floresta amazônica no município de Nova Monte Verde/MT – Amazônia Protege – PRODES: 283057. Investigado(s): Incorporadora S.J. Limitada (CNPJ 8435229/0001-60)”.

Para regularização e instrução deste procedimento, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Assessoria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Jurídico para autuação e distribuição por prevenção a este Ofício, tendo em vista a vinculação dos laudos ambientais à este signatário no sistema próprio do Projeto Amazônia Protege.

b) que o Setor Jurídico proceda ao cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL);

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.
Publique-se.

RAUL BATISTA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 283056, foi identificado o desmatamento de área de 162,093 hectares no município de Nova Monte Verde/MT;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPPF, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 162,093 hectares de floresta amazônica no município de Nova Monte Verde/MT – Amazônia Protege – PRODES: 283056. Investigado(s): Incorporadora S.J. Limitada (CNPJ 8435229/0001-60)”.

Para regularização e instrução deste procedimento, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Assessoria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Jurídico para autuação e distribuição por prevenção a este Ofício, tendo em vista a vinculação dos laudos ambientais à este signatário no sistema próprio do Projeto Amazônia Protege.

b) que o Setor Jurídico proceda ao cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL);

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.
Publique-se.

RAUL BATISTA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 282996, foi identificado o desmatamento de área de 162,431 hectares no município de Nova Monte Verde;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPPF, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 162,431 hectares de floresta amazônica no município de Nova Monte Verde/MT – Amazônia Protege – PRODES: 282996.”.

Para regularização e instrução deste procedimento, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Assessoria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Jurídico para autuação e distribuição por prevenção a este Ofício, tendo em vista a vinculação dos laudos ambientais à este signatário no sistema próprio do Projeto Amazônia Protege.

b) que o Setor Jurídico proceda ao cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL);

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.

Publique-se.

RAUL BATISTA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 251177, foi identificado o desmatamento de área de 387,268 hectares no município de União do Sul/MT;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPPF, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 387,268 hectares de floresta amazônica no município de União do Sul/MT – Amazônia Protege – PRODES: 251177.”

Para regularização e instrução deste procedimento, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Assessoria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Jurídico para autuação e distribuição por prevenção a este Ofício, tendo em vista a vinculação dos laudos ambientais à este signatário no sistema próprio do Projeto Amazônia Protege.

b) que o Setor Jurídico proceda ao cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL), bem como o cadastro das partes indicadas no resumo;

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.

Publique-se.

Desnecessária a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme Ofício Circular nº 30/2018 - 4ª CCR (PGR-00591038/2018), de 17/10/2018.

RAUL BATISTA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 251176, foi identificado o desmatamento de área de 960,362 hectares no município de União do Sul/MT;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPF, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 960,362 hectares de floresta amazônica no município de União do Sul/MT – Amazônia Protege – PRODES: 251176. Investigado(s): Tigrinhos Indústria e Comércio de Madeiras Ltda (CNPJ 00.426.896/0001-75) e Jair Florentino (CPF 763.401391-91)”.

Para regularização e instrução deste procedimento, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Assessoria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Jurídico para autuação e distribuição por prevenção a este Ofício, tendo em vista a vinculação dos laudos ambientais à este signatário no sistema próprio do Projeto Amazônia Protege.

b) que o Setor Jurídico proceda ao cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL), bem como o cadastro das partes indicadas no resumo;

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.

Publique-se.

Desnecessária a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme Ofício Circular nº 30/2018 - 4ª CCR (PGR-00591038/2018), de 17/10/2018.

RAUL BATISTA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 251173, foi identificado o desmatamento de área de 129,081 hectares no município de União do Sul/MT;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPF, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 129,081 hectares de floresta amazônica no município de União do Sul – Amazônia Protege – PRODES: 251173. Investigados: Márcio Aparecido Florêncio (CPF 826.060.131-15)”.

Para regularização e instrução deste procedimento, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Assessoria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Jurídico para autuação e distribuição por prevenção a este Ofício, tendo em vista a vinculação dos laudos ambientais à este signatário no sistema próprio do Projeto Amazônia Protege.

b) que o Setor Jurídico proceda ao cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL), bem como o cadastro das partes indicadas no resumo;

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.

Publique-se.

Desnecessária a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme Ofício Circular nº 30/2018 - 4ª CCR (PGR-00591038/2018), de 17/10/2018.

RAUL BATISTA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 251170, foi identificado o desmatamento de área de 427,831 hectares no município de Cláudia/MT;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPF, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 427,831 hectares de floresta amazônica no município de Cláudia/MT – Amazônia Protege – PRODES: 251170”.

Para regularização e instrução deste procedimento, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Assessoria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Jurídico para autuação e distribuição por prevenção a este Ofício, tendo em vista a vinculação dos laudos ambientais à este signatário no sistema próprio do Projeto Amazônia Protege.

b) que o Setor Jurídico proceda ao cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL), bem como o cadastro das partes indicadas no resumo;

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.

Publique-se.

Desnecessária a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme Ofício Circular nº 30/2018 - 4ª CCR (PGR-00591038/2018), de 17/10/2018.

RAUL BATISTA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 251168, foi identificado o desmatamento de área de 126,723 hectares no município de Cláudia/MT;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSM PF, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 126,723 hectares de floresta amazônica no município de Cláudia/MT – Amazônia Protege – PRODES: 251168. Investigado(s): Neide Lopes Fernandes (CPF 326.619.911-15)”.

Para regularização e instrução deste procedimento, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Assessoria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Jurídico para autuação e distribuição por prevenção a este Ofício, tendo em vista a vinculação dos laudos ambientais à este signatário no sistema próprio do Projeto Amazônia Protege.

b) que o Setor Jurídico proceda ao cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL), bem como o cadastro das partes indicadas no resumo;

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.

Publique-se.

Desnecessária a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme Ofício Circular nº 30/2018 - 4ª CCR (PGR-00591038/2018), de 17/10/2018.

RAUL BATISTA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 251162, foi identificado o desmatamento de área de 72,153 hectares no município de Cláudia/MT;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSM PF, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 72,153 hectares de floresta amazônica no município de Cláudia/MT – Amazônia Protege – PRODES: 251162. Investigados: Áilda Pompermayer Meotti (CPF 422.766.409-87), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (CNPJ 3759720001647) e Telma Dolores Rodrigues (CPF 510.134.286-68)”.

Para regularização e instrução deste procedimento, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Assessoria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Jurídico para autuação e distribuição por prevenção a este Ofício, tendo em vista a vinculação dos laudos ambientais à este signatário no sistema próprio do Projeto Amazônia Protege.

b) que o Setor Jurídico proceda ao cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL), bem como o cadastro das partes indicadas no resumo;

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.

Publique-se.

Desnecessária a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme Ofício Circular nº 30/2018 - 4ª CCR (PGR-00591038/2018), de 17/10/2018.

RAUL BATISTA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 251154, foi identificado o desmatamento de área de 83,277 hectares no município de União do Sul/MT;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPPF, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 83,277 hectares de floresta amazônica no município de União do Sul/MT – Amazônia Protege – PRODES: 251154. Investigado(s): Antônio de Matia (CPF 182.251.529-72)”.

Para regularização e instrução deste procedimento, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Assessoria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Jurídico para autuação e distribuição por prevenção a este Ofício, tendo em vista a vinculação dos laudos ambientais à este signatário no sistema próprio do Projeto Amazônia Protege.

b) que o Setor Jurídico proceda ao cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL), bem como o cadastro das partes indicadas no resumo;

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.

Publique-se.

Desnecessária a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme Ofício Circular nº 30/2018 - 4ª CCR (PGR-00591038/2018), de 17/10/2018.

RAUL BATISTA LEITE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS;
Referência: PP 1.21.005.000063/2018-78;. Etiqueta: PRM-PPA-MS-00000215/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; do art. 4º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público: (a) CONSIDERANDO o contido no Procedimento Preparatório nº 1.21.005.000063/2018-78, autuado em 04/04/2018, atualmente em trâmite no 3º Ofício desta Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS, área de atuação Cível - Tutela Coletiva, Grupo Temático 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Município Jardim/MS, que visa apurar situação envolvendo o assoreamento do Rio Miranda e de seus afluentes; (b) CONSIDERANDO que decorreu o prazo de tramitação do presente Procedimento Preparatório sem que se reunissem elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas no art. 4º, caput, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; (c) CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências no âmbito deste apuratório;

RESOLVE instaurar, com base na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, através da presente portaria, o INQUÉRITO CIVIL nº 1.21.005.000063/2018-78, tendo por objeto: "apurar situação envolvendo o assoreamento do rio Miranda e de seus afluentes".

Autue-se, registre-se e dê-se ciência à 4ª CCR/MPF.

Solicite-se a publicação via sistema Único.

O presente apuratório foi instaurado a partir de ofício protocolado nesta Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS por Vereadores da Câmara Municipal do Município de Jardim/MS, relatando a preocupação com sedimentos que descem do rio Santo Antônio e estariam sendo despejados no rio Miranda, assoreamento este que poderia causar danos ambientais e prejudicar a utilização de água potável pela população dos Municípios vizinhos de Guia Lopes da Laguna/MS e Jardim/MS (fls. 02/04).

O sobredito ofício foi instruído com livro contendo poesia do "Velhinho Pescado", com fotografias e histórias do rio Miranda (fls. 05/16).

Em despacho proferido às fls. 17/18, determinou-se: (a) a instauração de notícia de fato, visando à apuração dos fatos relatados pelos sobreditos vereadores; (b) a realização de pesquisa de correlatos em busca de outro procedimento semelhante em trâmite nesta Procuradoria da República; (c) a expedição de ofício à 1ª Promotoria de Justiça de Jardim/MS, solicitando o agendamento de reunião para a discussão do tema; (d) à assessoria que informasse aos noticiantes acerca da instauração do presente feito.

Certidão de correlatos lavrada à fl. 20.

Em despacho proferidos às fls. 24/25, determinou-se: (a) a conversão da notícia de fato em procedimento preparatório; (b) a expedição de ofício à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS, solicitando informações a respeito de eventual procedimento instaurado no âmbito do

MPE com o objetivo de se apurar o assoreamento do rio Miranda e seus afluentes; (c) a expedição de ofício à Câmara Municipal de Vereadores de Jardim/MS, informando os noticiantes sobre a instauração do presente apuratório.

Expediu-se ofício à 1ª Promotoria de Justiça em Jardim/MS à fl. 26.

Expediu-se ofício à Câmara Municipal de Vereadores à fl. 27.

Lavrou-se certidão à fl. 29, constatando o cumprimento das sobrediversas determinações.

Até o momento, não aportou nesta Procuradoria da República a resposta ao ofício de fl. 26. Sendo assim, faz-se necessário empreender diligências no sentido de se obter a devida resposta.

Nesse contexto, DETERMINO sejam reiterados os termos do ofício de fl. 26, endereçado ao MPE/MS.

Atendidas às determinações supra, voltem os autos conclusos para deliberação.

MARCELO JOSÉ DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 10 de junho de 2008, e da Portaria n. 4424/2019-PGJ, de 19.12.2018;

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça REGINA DORNTE BROCH para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotora Eleitoral perante a 44ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, pelo período de dois anos, a partir de 07.01.2019; e revogar, a partir da referida data, a Portaria PRE/MS n. 55, de 11.05.2017, publicada no DMPF-e N. 88/2017 - EXTRAJUDICIAL, págs. 15 e 16, de 12.05.2017, que designou o Promotor de Justiça JOSE ARTURO IUNES BOBADILLA GARCIA.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente em exercício do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul e à Exma. Sra. Promotora Eleitoral designada como Titular.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição da República; nos artigos 5o, III, “d” e 6ª VII, “b” da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 25, IV, “a”, da Lei no 8.625/93; e no artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma do artigo 127, caput da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, além de outros interesses difusos e coletivos (incisos II e III do artigo 129, ambos da CF/88 c/c artigo 6º, VII, “a” e “b” da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição da República estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a saúde goza de especial tutela outorgada pela Constituição Federal, notadamente através de seus artigos 6º, 23, II, 30, VII, 34, VII, ‘e’, 35, III, 166, §§ 9º a 11, 167, IV, 195, §10, 196 e 197, caput, 198, §2º e ainda 199, caput e §1º;

CONSIDERANDO que o §4º do artigo 37 da Constituição da República estabelece que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, caput, da Lei nº 8.429/92 estabelece que constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades da administração indireta federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, caput, da Lei n.º 8.429/92 estabelece que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 11, caput, da Lei n.º 8.429/92 estabelece que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª CCR, tendo como objeto “Apurar irregularidades nos convênios firmados pelo Município de Coxim-MS para a realização de exames de mamografia com a Clínica Ortocentro”;

NOMEIA os servidores lotados nesta PRM para atuarem como Secretários no presente feito;

DETERMINA que o setor competente autue e efetive o seguinte:

1. Afixe-se cópia da portaria no local de costume e efetuem-se os registros no sistema informatizado do MPF;

2. Instrua-se o presente inquérito com as partes relevantes ou pertinentes do Inquérito Civil n.º 1.21.006.000021/2014-01, que deu origem ao presente feito; observando-se, sobretudo, o objeto supra delimitado;

3. Considerando a repercussão penal dos fatos, encaminhamento, mediante ofício, de cópia integral do presente IC à Delegacia de Polícia Federal para fins de instauração de IPL nos termos do art. 5º, II, do CPP, tendo em vista os indícios de irregularidades nos convênios firmados pelo Município de Coxim para a realização de exames de mamografia com a Clínica Ortocentro, especialmente pagamentos indevidos. Sugerindo-se como diligência, em especial, perícia de ordem contábil/financeira no que diz respeito aos pagamentos pelos serviços tidos por prestados.

DAVI MARCUCCI PRACUCHO
Procurador da República
(Em substituição legal)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II, III e VII) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 3º, art. 5º, incisos III, alínea “b”, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II) e ainda;

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Preparatório – PP nº. 1.22.00.002607/2018-49 instaurado com vistas a verificar a regularidade de programas de segurança pública desenvolvidos ou apoiados por verbas federais e os dados referentes aos gastos dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública nos exercícios financeiros de 2016, 2017 e 2018 (parcial);

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação deste Procedimento Preparatório, previsto no artigo 4º da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, sem que, no entanto, tenha sido obtidas informações suficientes relativas aos fatos apontados;

RESOLVE, com vistas a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis irregularidades programas de segurança pública desenvolvidos ou apoiados por verbas federais e os dados referentes aos gastos dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública nos exercícios financeiros de 2016, 2017 e 2018 (parcial), determinando, de imediato, as seguintes diligências:

- a) o registro e a autuação desta portaria, convertendo-se o Procedimento Preparatório nº 1.22.00.002607/2018-49 em Inquérito Civil;
- b) a comunicação à Egrégia 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 – CSMPF;
- c) o controle de praxe do prazo de tramitação deste expediente, esclarecendo-se que o prazo para o término das diligências é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- d) o sigilo do presente procedimento a fim de preservar a utilidade das investigações.
- e) a fixação do tema objeto de apuração do presente Inquérito Civil como Controle Externo da Atividade Policial, de acordo com a tabela de assuntos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e nos termos do Enunciado nº 11 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal (CIMPF)
- f) a conclusão dos autos em gabinete para análise das respostas.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, com fundamento nos artigos 6º, VII, 7º, I, e 8º da Lei Complementar n.º 75/93, na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP.

CONSIDERANDO que tramita perante a Procuradoria da República em Minas Gerais o Procedimento Preparatório nº 1.22.000.001272/2018-41, instaurado para apurar supostas irregularidades na aquisição, por dispensa de licitação, de imóvel para instalação da nova sede do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais.

CONSIDERANDO que findou o prazo final de tramitação do supracitado Procedimento Preparatório, previsto no artigo 4º da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, sem que, no entanto, tenha sido obtidas informações suficientes relativas aos fatos apontados;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório 1.22.000.001272/2018-41 em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto será apurar possíveis irregularidades do Procedimento Licitatório nº 16/2016 – Dispensa de Licitação nº 04/2016 – para aquisição de imóvel para instalação da nova sede do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais.

PROCEDA-SE ao registro na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República e a retificação do resumo descrito na capa para que conste nele o objeto acima indicado.

EXPEÇA-SE ofício ao Conselho Federal de Farmácia para prestar informações quanto ao procedimento para aquisição de imóvel para instalação da nova sede do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais (Procedimento Licitatório nº 16/2016 – Dispensa de Licitação nº 04/2016).

COMUNIQUE-SE a E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação da presente, nos moldes do artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

O tema objeto de apuração do presente inquérito civil é: “Dano ao Erário (Improbidade Administrativa/Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)”, conforme já registrado no sistema Único, de acordo com a tabela de assuntos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e nos termos do Enunciado nº 11 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal (CIMPF).

O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

Após, acautelem-se os autos no NUCIVJ por 45 dias ou até a chegada de resposta.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 340, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.000061/2018-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, no exercício de suas atribuições, nos termos dos artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93; e Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento preparatório em referência, com o objetivo de se apurar a demora na conclusão da "Creche Bairro Bela Vista", objeto do Convênio nº 8821/2014, celebrado entre o município de Abaeté e o FNDE;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Combate à Corrupção desta Procuradoria da República em Minas Gerais não identificou qualquer indício de prática de ato de improbidade administrativa na execução do referido Convênio nº 8821/2014;

CONSIDERANDO que a obra da Creche Bairro Bela Vista teve início em 26/11/2015 e que já foram firmados dois termos aditivos ao Convênio nº 8821/2014, prorrogando o prazo final das obras, atualmente fixado no dia 06/05/2019;

CONSIDERANDO que consulta realizada no Sistema Integrado de Monitoramento e Controle (SIMEC) indicou que, aos 25/10/2018, apenas 38% das obras da referida creche havia sido executada (relatório anexo);

CONSIDERANDO que, aos 31/01/2018, o percentual executado da obra era de 21%, de modo que, em 9 meses, a obra avançou 17%;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Abaeté, no Ofício nº 74 de 17 de julho de 2018, informou que a construtora responsável pelas obras estava "com negociação em estágio adiantado para o fornecimento da estrutura da cobertura metálica, compreendido pela estrutura e telhado, o que proporcionará um avanço significativo no cronograma, além de permitir que os serviços possam ser executados durante o próximo período chuvoso, sem prejuízo da qualidade dos serviços internos que serão priorizados nessa etapa";

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 4º, §§1º e 4º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

DETERMINA sua conversão em inquérito civil, a fim de atender ao disposto no art. 6º da Resolução nº 87/06 do CSMPF, sejam realizados os procedimentos descritos no Anexo I do Ofício Circular nº 11/2013/PFDC/MPF;

DETERMINA, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE ao registro da conversão na capa dos autos e nos sistema informatizado desta Procuradoria da República.

EXPEÇA-SE ofício à Prefeitura de Abaeté para que informe o cronograma atualizado de execução das obras, tendo em vista que o prazo estabelecido para finalização das obras encerra-se aos 06/05/2019.

Após, ACAUTELEM-SE os autos na Secretaria do Núcleo Cível Extrajudicial, até resposta, ou pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o rol de atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República ao Ministério Público, incumbido de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, e de promover as medidas necessárias a sua garantia;

b) CONSIDERANDO a atribuição prevista no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) CONSIDERANDO que, na repartição de competências do Sistema Único de Saúde (SUS), ser responsabilidade dos municípios prestar serviços de atenção básica, notadamente a realização da vacinação das pessoas neles residentes;

d) CONSIDERANDO que o art. 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) determina ser obrigatória a vacinação de crianças, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

e) CONSIDERANDO que a vacinação é uma ação fundamental para a saúde das crianças brasileiras e que não vacinar é expor nossa infância ao risco de adoecer e morrer, além de facilitar a introdução de doenças imunopreveníveis já eliminadas no país;

f) CONSIDERANDO que criança e adolescente são prioridade absoluta, e a realização dos seus direitos, tais como o direito à vida e à saúde, são responsabilidade da família, do Estado e da sociedade;

g) CONSIDERANDO que os Municípios devem dispor de sala de vacinas, adequadamente equipadas, com acesso, inclusive, ao Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), cuja implantação tornou-se obrigatória a partir de 31 de dezembro de 2013, por força do Ofício Circular 123/2013 – GAB/SVS/MS;

h) CONSIDERANDO que cabe aos Municípios fornecer ao Ministério da Saúde informações adequadas e atualizadas relativas à cobertura vacinal da população residente em seu município, conforme determina a Portaria 2.363, de 18 de outubro de 2012, do Ministério da Saúde;

i) CONSIDERANDO o ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão da PR/PA, datado de 5 de julho de 2018, dando ciência dos Ofícios-Circulares nº 15 e 16/2018/PFDC, em que atestam a baixa (e crítica) cobertura vacinal em 17 municípios do Pará, entre eles, o

Município de Porto de Moz, bem como da instauração do Procedimento de Acompanhamento nº 1.23.000.002309/2018-11 cujo objeto é o acompanhamento da execução do Programa Nacional de Imunização nos municípios insertos nas atribuições institucionais da PR/PA (Belém/Castanhal);

j) CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e tendo em vista a necessidade de acompanhar e fiscalizar fato objeto de representação que não enseje a instauração de inquérito civil ou que demande o acompanhamento e fiscalização de forma continuada de políticas públicas ou instituições;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) cujo objeto será "apurar a implementação e execução do Programa Nacional de Imunização no Município de Porto de Moz/PA, no período posterior a 5 de julho de 2018".

Após os registros e diligências de praxe:

i) publique-se a presente Portaria;

ii) expeça-se Ofício à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto de Moz/PA, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, especifique as medidas adotadas, desde julho de 2018, para que:

(a) seja ampliado, o quanto possível e da forma mais adequada, o horário de funcionamento das salas de vacina, a fim de possibilitar que os pais/responsáveis, que trabalham em tempo integral, possam vacinar seus filhos fora do horário comercial;

(b) seja observado, rigorosamente, o Calendário Nacional de Vacinação, ainda que se tenha que aplicar mais de uma vacina por vez, exceto se houver recomendação médica em contrário;

(c) seja realizada a implantação do SI-PNI em seu município, bem como o treinamento adequado dos servidores responsáveis pela utilização do referido sistema, a fim de que as informações nominalmente identificadas da cobertura vacinal cheguem regularmente ao Ministério da Saúde;

(d) sejam adotadas medidas para que os profissionais da atenção básica (PSF/ESF), inclusive os agentes comunitários de saúde, façam busca ativa das crianças de sua área de abrangência que não estejam com a caderneta de vacinação em dia;

(e) sejam orientadas as escolas desse município a verificarem, no momento da matrícula, a caderneta de vacinação do aluno, informando as autoridades sanitárias e a respectiva família em caso de falta das vacinas obrigatórias.

Na hipótese de não terem sido adotadas, até o presente, quaisquer das medidas referidas, deverão ser apresentadas as estratégias de aprimoramento da cobertura vacinal no Município para o ano de 2019.

iii) comunique-se a instauração do expediente à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão da PR/PA, no interesse da tramitação do Procedimento de Acompanhamento nº 1.23.000.002309/2018-11.

SADI FLORES MACHADO
Procurador Da Republica

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

PP nº 1.24.002.000114/2018-80

O DR. JOÃO RAPHAEL LIMA, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o procedimento preparatório em epígrafe em Inquérito Civil com o objetivo de "apurar possíveis irregularidades na execução dos recursos repassados pelo Ministério dos Esportes no âmbito do Convênio n. 20356/2014 (SIAFI 805514) para fins de reforma e ampliação do Estádio Municipal Lauro Vieira da Silva no Município de Marizópolis-PB."

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

JOÃO RAPHAEL LIMA
Procurador da República
Em substituição no 1º Ofício

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

PP nº 1.24.002.000087/2018-45

O DR. JOÃO RAPHAEL LIMA, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o procedimento preparatório em epígrafe em Inquérito Civil com o objetivo de "apurar possíveis irregularidades no âmbito do rateio de valores oriundos do FUNDEB referentes aos anos de 2013 e 2014, no Município de Cajazeirinhas/PB."

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

- I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;
- II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

JOÃO RAPHAEL LIMA
Procurador da República
Em substituição no 1º Ofício

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

PP nº 1.24.002.000131/2015-74

O DR. JOÃO RAPHAEL LIMA, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o procedimento preparatório em epígrafe em Inquérito Civil com o objetivo de "apurar possíveis irregularidades no sorteio de repartição de terras no Assentamento Emiliano Zapata."

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

- I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

JOÃO RAPHAEL LIMA
Procurador da República
Em substituição no 1º Ofício

PORTARIA Nº 215, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Ref.: Notícia de Fato n.º 1.24.000.000774/2018-81

O DR. YORDAN MOREIRA DELGADO, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e n.º 87/2006-CSMFP,

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 4º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º, II da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP, a Notícia de Fato em epígrafe em Inquérito Civil, instaurada a partir de representação feita pelo atual Prefeito do Município de São Miguel de Taipu, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, contra a ex-gestora, Sra. Marcilene Sales da Costa, por não ter realizado a prestação de contas dos recursos repassados pelos Programas de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA (exercício 2005-2006) e pelo Programa Brasil Alfabetizado – PBA (exercício 2010-2011).

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

- Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução n.º 87/2006-CSMFP;
- Proceda-se ao registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;
- Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMFP.

YORDAN MOREIRA DELGADO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República em Londrina o Procedimento Preparatório nº 1.25.005.000433/2018-28, instaurado a partir da notícia de que o Processo Administrativo nº 54200001984/2008-84, relativo ao processo de assentamento na Fazenda Santo Antonio (situada no Distrito de Lerroville, cidade de Londrina/PR) estaria sobrestado há mais de 05 anos perante a Superintendência Regional do INCRA no Paraná;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988);

Considerando a necessidade de se aguardar o oferecimento de resposta aos ofícios expedidos para elucidação dos fatos; e

Considerando haver findado o prazo de tramitação do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 4º, §1º e §4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º, §6º e §7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.005.000433/2018-28 em "INQUÉRITO CIVIL" para, sob sua presidência, apurar o regular andamento do Processo Administrativo nº 54200.001984/2008-84, em trâmite na Superintendência Regional do INCRA no Paraná, que se refere ao processo de assentamento na Fazenda Santo Antonio, Distrito de Lerroville, na cidade de Londrina/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - remessa portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil, vinculado à 1ª CCR, na forma do art. 4º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF, sob o Tema "11873 - Política Fundiária e da Reforma Agrária", sob grau de sigilo "Reservado".

II - a adoção de providências no "Sistema Único" a fim de ensejar a publicação desta Portaria no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF.

III - dispensa-se a comunicação à 1ª CCR, conforme Ofício Circular nº 31/2018/1ªCCR/MPF.

IV - aguarde-se o prazo para oferecimento de resposta aos ofícios expedidos.

Cumpra-se.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

PP nº 1.26.002.000157/2018-91. "Apurar supostas irregularidades no âmbito do contrato de Repasse nº 188.887-75/2005 (SIAFI 553247) firmado com o Município de Cupira/PE, na gestão do então Prefeito Sr. José João Inácio (2005 a 2008), e o Ministério do Esporte"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO os termos de despacho que destaca a necessidade de obtenção da íntegra da TC 029.219/2015;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com o seguinte objeto:

"Apurar supostas irregularidades no âmbito do contrato de Repasse nº 188.887-75/2005 (SIAFI 553247) firmado com o Município de Cupira/PE, na gestão do então Prefeito Sr. José João Inácio (2005 a 2008), e o Ministério do Esporte."

Após, retornem os autos para cumprimento das seguintes diligências:

a) Oficie-se ao TCU nos termos do último despacho.

Remeta-se esta portaria e os documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República, signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER, através da presente portaria, diante do que preceituam os artigos 4º e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, o Notícia de Fato nº 1.27.004.000224/2018-10 em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto corresponde apurar supostos atos de improbidade administrativa - Cópia da NF: 1.27.004.000177/2018-12 - Transferência a Estados Municípios - PBA TD - Ciclo 2015- em 24/09/2015 no valor de R\$ 24.780,98 no município de São Raimundo Nonato-PI.

DETERMINAR a comunicação da instauração de Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2010.

Mantenham-se os autos conclusos, tendo em vista a necessidade de aguardar a resposta acerca da prestação de contas que ainda não fora encaminhada pela Municipalidade ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Autue-se, registre-se e publique-se, consoante artigo 16 da Resolução CSMPF nº 87/2010.

IGOR LIMA GOETTENAUER DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República, signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER, através da presente portaria, diante do que preceituam os artigos 4º e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, o Notícia de Fato nº 1.27.004.000229/2018-42 em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto corresponde apurar supostos atos de improbidade administrativa - Cópia da NF: 1.27.004.000177/2018-12 - Plano de ação articulada educação básica PAR/PDE - período de 26/12/2011 a 17/06/2014 no valor de R\$ 399.385,80 no município de São Raimundo Nonato-PI.

DETERMINAR a comunicação da instauração de Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2010.

Mantenham-se os autos conclusos, tendo em vista a necessidade de aguardar a resposta acerca da prestação de contas que ainda não fora encaminhada pela Municipalidade ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Autue-se, registre-se e publique-se, consoante artigo 16 da Resolução CSMPF nº 87/2010.

IGOR LIMA GOETTENAUER DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República, signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER, através da presente portaria, diante do que preceituam os artigos 4º e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, o Notícia de Fato nº 1.27.004.000237/2018-99 em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto corresponde apurar possíveis atos de improbidade administrativa, em face de

LAERTE RODRIGUES DE MORAES, ex- Prefeito do Município de Socorro do Piauí, por supostas irregularidades e inadimplência da prestação de contas referente ao Programa PNATE no ano de 2016.

DETERMINAR a comunicação da instauração de Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

Mantenham-se os autos conclusos, tendo em vista a necessidade de análise da documentação acostada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em atendimento ao Ofício nº 603/2018-PRM SRN PI-SJUR.

Autue-se, registre-se e publique-se, consoante artigo 16 da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

IGOR LIMA GOETTENAUER DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Instauração de Procedimento Preparatório

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a autuação de notícia de fato Nº 1.27.000.001686/2018-94, que tem por objetivo Apurar irregularidades quanto à falta de kit para a realização do exame de herpes, tipo I e II, no Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga - LACEN.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos para a adoção das providências especificadas nos itens I a VI do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87/2006 e a necessidade de novas diligências para instrução do feito;

DETERMINO:

a) a instauração do procedimento preparatório nº1.27.000.001686/2018-94, com fulcro no artigo 4º, §2º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) à SPA para registro e autuação como procedimento preparatório;

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Interessados: Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal -FNPDA.

01. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

02. CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

03. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

04. CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

05. RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

a) autue-se a presente Portaria, com o seguinte objeto: Apurar o impacto da atividade das charretes, realizada em frente ao principal bem tombado pelo IPHAN (Museu Imperial), no Centro Histórico, em especial diante do resultado do plebiscito (2018) que determinou a paralisação da atividade;

b) publique-se a presente portaria;

c) à assessoria de gabinete para agendamento de reunião com a Diretora de Educação do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, Sra. Elizabeth Suzanne MacGregor;

d) oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis para informar em qual fase está a implementação d resultado do prebiscito/2018.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, de 17 de setembro do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações acerca de Notícia de Fato autuada a partir de representação encaminhada à Sala de Atendimento ao Cidadão na qual é noticiada eventual fraude em licitação ora promovida pelo HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES – HFSE.

DETERMINA:

1. Instaurar Inquérito Civil, a partir da Notícia de Fato – NF 1.30.001.004207/2018-96, com a seguinte ementa: “Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 02/2018. Hospital Federal dos Servidores – HFSE. Suposto direcionamento da licitação.”, vinculado à 5ª CCR.
2. O sigilo dos dados pessoais do Representante.
3. Efetuar registros de praxe, publicação e comunicação desta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º § 2º, I e II da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 52, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93) e ainda:

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, inciso III, da Constituição da República);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República e art. 5º, III, “d” da LC 75/1993;

Considerando o procedimento preparatório nº 1.30.020.000182/2017-42, que visa apurar possível supressão de vegetal e movimentação de terra sem licenciamento, denunciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Magé, na localidade conhecida como Barão de Iriri, 1º Distrito do Município de Magé, Zona de Amortecimento da ESEC Guanabara, sem o devido licenciamento e autorização;

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.020.000182/2017-42 em inquérito civil, destinado a apurar possível supressão de vegetal e movimentação de terra sem licenciamento, na localidade conhecida como Barão de Iriri, 1º Distrito do Município de Magé, Zona de Amortecimento da ESEC Guanabara, sem o devido licenciamento e autorização.

À secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no “ÚNICO” o seguinte:

Assunto: “Apurar supressão vegetal e movimentação irregular de terra em Zona de Amortecimento da ESEC Guanabara, em Barão de Iriri – risco de deslizamento – alcance de área sob a atribuição do ICMBio”.

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para comunicar em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 4ª CCR, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil. Promover as publicações regulares.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

Como providência inicial, promover as diligências indicadas no despacho de fl. 38.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 1.036, de 27 de setembro de 2017, publicada no DOU Seção 2, de 2 de outubro de 2017, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar a Doutora Camila Bortolotti, lotada no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Santana do Livramento-RS, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 10 de dezembro de 2018, deliberou unanimemente pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal nos autos do processo nº 1.29.009.000532/2018-21, proveniente da referida Procuradoria da República.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder na titularidade do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Santana do Livramento-RS, nos termos do art. 9º da Resolução PR-RS nº 1, de 15 de abril de 2014.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

PATRÍCIA NÚÑEZ WEBER

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) a remessa do Ofício nº 79/2018 – 1ª PJ Cível, oriundo da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho/RS, contendo em anexo os autos do Atendimento nº 01516.00130/2017, aberto para apurar a notícia de ausência de entrega domiciliar de correspondências no Loteamento Sol Nascente, pertencente ao Bairro Nova Ouro Preto, no Município de Carazinho/RS (fl. 04);

- b) que ao serviço postal, de responsabilidade da União, nos termos do art. 21, X, CF c/c art. 2º da Lei nº 6.538/78, aplicam-se as disposições do Código de Defesa do consumidor, conforme art. 3º da Lei nº 8.078/90;
- c) que compete ao Ministério Público a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, entre os quais os relativos ao consumidor, nos termos da Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inc. VII, “c”; e art. 129, inc. III, da Constituição da República;
- d) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.29.004.000370/2018-71 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, II, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, II da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: “Apurar suposta ausência de entrega domiciliar de correspondências pelos Correios no Loteamento Sol Nascente, no Bairro Nova Ouro Preto, no Município de Carazinho/RS”

II. Remessa de cópia da presente portaria à 3ª CCR, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Instaura o Inquérito Civil nº 1.29.000.001913/2018-15

CONSIDERANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal; art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO a existência de diversas demandas individuais para acesso ao medicamento Bortezomibe, o que torna imperiosa uma análise acerca da viabilidade da adoção de medidas na esfera coletiva para a incorporação do citado fármaco pelo SUS;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.001931/2018-15 em INQUÉRITO CIVIL, objetivando verificar a necessidade/viabilidade de incorporação do medicamento Bortezomibe pelo SUS.

Oficie-se a Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica - SBOC solicitando as seguintes informações, além de outras que julgar pertinentes: a) se há outro medicamento disponível no mercado que constitua alternativa terapêutica ao uso do Bortezomibe no tratamento de Mieloma Múltiplo (neoplasia maligna registrada como CID10 C90.0, IgG/Kappa DSI); b) quais as possíveis vantagens/desvantagens associadas ao uso do Bortezomibe (economia, segurança, tempo de sobrevida, etc.); c) se existem consensos/estudos publicados baseados em evidências a respeito do uso do Bortezomibe no tratamento de Mieloma Múltiplo e suas constatações; e d) se o medicamento está inserido no Manual de Conduta da SBOC, por quais razões

SUZETE BRAGAGNOLO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das suas atribuições constitucionais (art. 127 e art. 129 ambos da Constituição da República), legais (arts. 5º, 6º, 7º, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (art. 2º e art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010), e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, em especial das comunidades indígenas e, ainda, defender judicialmente esses direitos (art. 129, II, III e V, da Constituição Federal e arts. 5º III, “a” e “e”, e 6º, VII, “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a reivindicação da comunidade indígena Novo Xingu, localizada no Município de Constantina/RS, para que a concessionária RGE regularize a distribuição de energia elétrica para as 25 famílias do acampamento;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação deste expediente na modalidade Procedimento Preparatório, na forma do §1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, sem que se obtivesse informações suficientes para subsidiar a adoção das medidas previstas nos incisos I a VI do referido dispositivo regimental;

RESOLVE, nos termos do §4º do art. 4º da Resolução nº 87/2006, converter os presentes autos em Inquérito Civil.

Outrossim determino:

1. Registro e autuação deste expediente, pelo Setor Jurídico, no sistema Único, como 'Inquérito Civil', vinculado à 6ª CCR, registrando-se o seu objeto: “acompanhar a reivindicação da comunidade indígena Novo Xingu para que a RGE regularize a distribuição de energia elétrica às famílias residentes no acampamento”;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 6ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006, mediante cadastro no Sistema Único que possibilite sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

3. Afixação desta Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Passo Fundo (art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007);

4. Publicação de cópia desta Portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

5. Cumpridas estas medidas, aguardem os autos em secretaria a resposta ao ofício nº 26/2019 (fl. 24).

CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 88, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República - CF, e:

a) CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF;

d) CONSIDERANDO o procedimento preparatório 1.16.000.003757/2017-96, que contém cópia do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 0007573-65.2013.2.00.000, encaminhado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em face do Sr. VULMAR DE ARAÚJO COELHO JUNIOR, Desembargador do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho – TRT da 14ª Região, com sede em Porto Velho, que resultou na aplicação de penalidade de aposentadoria compulsória;

e) CONSIDERANDO a possível ocorrência de graves atos de improbidade administrativa pelo Desembargador, alguns inclusive correspondentes a infrações penais;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.16.000.003757/2017-96 em Inquérito Civil - IC, com o fito de “apurar atos de improbidade administrativa ocorridos no Tribunal Regional do Trabalho – TRT da 14ª Região, envolvendo o Desembargador VULMAR DE ARAÚJO COELHO JUNIOR, relacionados à Reclamação Trabalhista nº 0203900-75.1989.5.14.000, vulgo ‘Processo 2039’”.

Nomeio os servidores lotados neste 7º Ofício para secretariar o presente IC, dispensado o compromisso por pertencerem aos quadros efetivos do Ministério Público da União – MPU.

Determino à Secretaria:

a) promova as alterações necessárias no cadastro do Sistema Único, em especial a alteração do objeto do feito.

b) comunique a presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 5ª CCR, mediante funcionalidade específica do Sistema Único.

c) aguarde o retorno dos autos nº 1002193-92.2018.4.01.4100 (Inquérito Policial nº 765/DF – STJ), cuja digitalização não fez-se na íntegra na Justiça Federal, para a análise dos demais crimes imputados ao representado, criando-se, para tanto, anotação de análise conjunta no Sistema Único, a qual deve ser disparada ao e-mail do 7º Ofício na ocasião da entrada dos autos judiciais nesta Procuradoria.

Cumpra-se.

JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO a notícia de que o Instituto Nacional do Seguro Social em Blumenau descumpriu a sentença judicial de revisar o benefício auxílio-doença de segurada a cada 03 meses;

CONSIDERANDO a possibilidade de que esse mesmo descompasso ocorra indiscriminadamente em toda região, e não apenas para o caso que ensejou a instauração do Inquérito Policial nº 5002316-69.2017.4.04.7205;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar a regularidade do modus operandi do INSS para reavaliar periodicamente os benefícios de auxílio-doença concedidos judicialmente;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir dos autos 1.33.001.000250/2018-71 para promover ampla apuração dos fatos, determinando, de início, as seguintes providências:

a) Autue-se esta portaria e o procedimento que a acompanha; registre-se e publique-se (via Sistema Único/MPF e átrio da PRM/Blumenau), a fim de que se efetue a comunicação à E. 1ª CCR, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

b) Oficie-se à Gerência Executiva do INSS em Blumenau/SC para que esclareça detalhadamente sobre o procedimento adotado na manutenção e revisão de benefícios previdenciários de auxílio-doença obtidos judicialmente, não se atendo somente ao caso que ensejou a instauração do presente Inquérito Civil.

Ademais, que explique se o sistema 'CNIS' permite filtrar o modo de concessão de benefício previdenciário, em especial se obtido por via administrativa ou judicial, inclusive com o lançamento da informação do período estabelecido judicialmente para revisar o benefício concedido.

E, por fim, bem como para informar se o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (PRBI) se aplica a todos os benefícios concedidos ainda ativos em sua área de atribuição ou se estabelece recorte temporal para análise e revisão de benefício.

c) Cumpridas as determinações anteriores, redistribua-se nos moldes da Portaria Conjunta nº 01/2019 (PRM-BNU-SC-0000099/2019).

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONCALVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUSBTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/2017/PGJ/PRE, de 06 de novembro de 2017, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 102 e 103, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
35ª/Chapecó	Rafael Alberto da Silva Moser (13 a 19 de janeiro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
35ª/Chapecó	Alessandro Rodrigo Argenta (14 a 19 de janeiro)
35ª/Chapecó	Miguel Luís Gnigler (13 de janeiro)

ROGER FABRE
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pela Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o rol de atribuições dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, alínea "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) CONSIDERANDO o disposto no § 7º, do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e, no § 4º, do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) CONSIDERANDO que o objetivo do Procedimento Preparatório nº 1.34.007.000231/2018-57 não se encontra devidamente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial, e já estando escoado o prazo para sua conclusão previsto nas resoluções antes apontadas;

CONVERTE o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto "Apurar a existência do denominado "assentamento/invasão de terras supostamente de propriedade da União no distrito de Universo" localizado no Município de Tupã/SP".

DETERMINO, como diligências iniciais (i) a realização de diligência por técnico de segurança e transporte dessa Procuradoria da República no local dos fatos, visando a identificação do endereço do imóvel invadido; (ii) a partir do endereço obtido, expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Tupã, para que informe a titularidade do imóvel.

Designo os servidores Alweid Bosquê Saker, Rodrigo Lanzi de Moraes Borges e Danielle Alves Lavanhini Martinez para secretariarem o feito, enquanto lotados neste 3º Ofício da PRM-Marília/SP.

Publique-se e comunique-se esta instauração à E. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 5º, VI, 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87/2010, de 06 de abril de 2010.

JEFFERSON APARECIDO DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

CONVOCAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Procedimento Preparatório N 1.34.015.000504/2018-64. REQUERIDO: INVEST CAPITALIZAÇÃO E OUTROS

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em São José do Rio Preto/SP, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP n.º 23/2007, artigo 2º, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que este procedimento foi instaurado a partir de ofício encaminhado pela Procuradoria da República de Chapecó/SC, em razão de irregularidades na aplicação dos valores recebidos pela comercialização e emissão dos títulos de capitalização denominados SAÚDE CAP;

CONSIDERANDO os fortes indícios de que o título de capitalização SAÚDE CAP, apesar de autorizado pela SUSEP, constitui, na realidade, uma verdadeira prática de jogo de azar ilegal;

CONSIDERANDO, por fim, que o procedimento preparatório estende-se por no máximo 90 dias, prorrogáveis por igual período, e ainda restam diligências a serem realizadas neste procedimento.

RESOLVE, com base no art. 6º, VII, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução n.º 23/2010, do CSMFP, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades aventadas, determinando, destarte, o seguinte:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Presente Procedimento de n.º 1.34.015.000504/2018-64 e os documentos que os acompanham;

2) Afixação da presente portaria no local de costume, conforme determinado no art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e artigo 6º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

3) Comunique-se à E. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente. Cumpra-se.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

Instauração de Inquérito Civil. Autos nº 1.34.003.000426/2018-37

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, “c”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa dos interesses individuais indisponíveis;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor do Ofício Circular nº 12/2018, expedido pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo;

Considerando as notícias de cobertura insuficiente de vacinação de poliomielite, bem como os indícios de políticas públicas deficientes no âmbito municipal, tanto pra fins de conscientização da população quanto para o respectivo controle da cobertura pelos sistemas informatizados pertinentes;

Considerando a necessidade de se averiguar a situação no que tange aos Municípios compreendidos pela 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo;

Resolve, com fulcro no artigo 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar n.º 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 2º e 4º da Resolução n.º 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL, o qual terá por objetivo averiguar eventuais irregularidades e/ou deficiências na atuação dos Municípios de Avaré, Arandu, Iaras, Itai, Cerqueira César e Paranapanema, no que se refere à disponibilização de vacinas de poliomielite e respectiva conscientização da população, bem como a captação, processamento e cadastro dos dados de imunização nos sistemas informatizados de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

Fica determinado ainda:

- a) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;
- b) que seja designado o servidor Murilo Pereto como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;
- c) que a Assessoria/Gabinete acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;
- d) que seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.
- Publique-se na forma da Resolução supracitada.
- Desnecessária a comunicação eletrônica ao órgão revisor, nos termos do Ofício Circular nº 31/2018/1ªCCR/MPF.
- Registre-se.

MARCOS SALATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.34.023.000195/2018-23 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado.

Fato: Apurar supostas irregularidades no recebimento de benefícios fiscais e aplicação de recursos concedidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no âmbito da Política de Informática em face da empresa TECHNOLOGIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA que se habilitou à modalidade de incentivo fiscal da Lei 8.248/91.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara – e publique-se, nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Cumram-se as diligências constantes do despacho que deu origem à presente autuação.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.34.000196/2018-78 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado.

Fato: Apurar supostas irregularidades no recebimento de benefícios fiscais e aplicação de recursos concedidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no âmbito da Política de Informática em face da empresa MM OPTICS LTDA que se habilitou à modalidade de incentivo fiscal da Lei 8.248/91.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara – e publique-se, nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Cumram-se as diligências constantes do despacho que deu origem à presente autuação.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o disposto no artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o art. 170 da Constituição Federal, que dispõe que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem, por fim, assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros princípios, a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, o Ministério Público é legitimado para a defesa coletiva em juízo dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas;

CONSIDERANDO os elementos constantes do procedimento preparatório nº 1.34.001.002685/2018-12, instaurado a partir instaurado a partir do encaminhamento, pelo Juizado Especial Federal da 3ª Região, de cópia integral do processo nº 0001836-35.2013.4.03.6304, em razão de acórdão proferido pela Quinta Turma Recursal no referido processo, para investigar a suposta adoção, pela Caixa Econômica Federal, da prática de aumentar o limite do cheque especial de correntistas sem a prévia solicitação ou autorização para tanto e a atuação do Banco Central do Brasil em relação à denúncia;

CONSIDERANDO que a análise do feito não está concluída, tendo em vista a necessidade de expedição de ofício à CEF e ao Procon-SP;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como arts. 6º, inciso VII, alínea “c” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a suposta adoção, pela Caixa Econômica Federal, da prática de aumentar o limite do cheque especial de correntistas sem a prévia solicitação ou autorização para tanto. Altere-se a capa dos autos nos seguintes termos:

“EMENTA: CONSUMIDOR. CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUMENTO DO LIMITE DO CHEQUE ESPECIAL SEM SOLICITAÇÃO DO CORRENTISTA.

Determino:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se às anotações no Sistema Único, inclusive para fins de publicação e alteração da ementa;
- b) Registre-se a designação do Assessor lotado neste Gabinete da Procuradoria da República em São Paulo para secretariar este inquérito civil;
- c) Expeça-se ofício à CEF e ao Procon-SP, conforme Despacho nº 1722/2019;
- d) Controle-se o prazo do presente inquérito civil público (art. 9º da resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADRIANA DA SILVA FERNANDES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 380, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e:

-Considerando que foi autuado o Procedimento Preparatório n. 1.34.001.010836/2017-25 a fim de apurar a conduta da empresa Midway, que estaria supostamente lançando automaticamente parcelamento de saldo mesmo depois da quitação integral da fatura e sem sua autorização e comunicação;

-Considerando que o referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil para prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando, para tanto:

1. autue-se o presente Procedimento Preparatório n. 1.34.001.010836/2017-25 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
3. comunique-se a instauração deste Inquérito Civil à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de registro no sistema único, visando a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se, se for o caso, para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo).

LUIZ COSTA
Procurador da República

DESPACHO Nº 99, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

Ref.: Procedimento Investigatório Criminal nº 1.34.011.000567/2018-51

1. PRORROGO por mais 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 12, da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e artigo 13, da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o andamento do presente procedimento, considerando a necessidade da realização de diligências;

2. LANCEM-SE os registros cabíveis junto ao Sistema Único;
3. NOTIFIQUE-SE à Egrégia 5ª CCR/MPF pelo Sistema Único.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE
Procuradora da República – em substituição de titularidade

DESPACHO Nº 102, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Ref.: Procedimento Investigatório Criminal nº 1.34.011.000668/2017-41

1. Ciente do ofício SAJ nº 02 - 09/2019 da Prefeitura do Município de Diadema/SP que encaminhou cópia, em mídia digital, dos autos do processo de contratação referentes às Chamadas Públicas nº 04/2011 (Contrato nº 03/2011) e nº 01/2012 (Contrato nº 03/2012) (Doc. OFÍCIO 2/2019 PM-DDA – PRM-SBC-SP-00000346/2019).

2. PRORROGO por mais 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 12, da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e artigo 3º, §4º, da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o andamento do presente procedimento, considerando a necessidade da realização de diligências;

3. LANCEM-SE os registros cabíveis junto ao Sistema Único;
4. NOTIFIQUE-SE à Egrégia 5ª CCR/MPF pelo Sistema Único.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE
Procuradora da República – em substituição de titularidade

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 13/2019
Divulgação: sexta-feira, 18 de janeiro de 2019 - Publicação: segunda-feira, 21 de janeiro de 2019**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**